



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 140ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 510/2024/CMRI/CC/PR

**NUP: 23546.065018-2024-71**

**Órgão: IFG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**

**Requerente: E.F.M.F**

#### Resumo do Pedido

Requerente relatou que o Diretor-Geral do Campus Inhumas não respondeu aos questionamentos enviados por e-mail e não tem o costume de formalizar suas solicitações e respostas por meio de documentos oficiais, assim solicitou que o Diretor-Geral do Campus Inhumas respondesse se as conversas cujos conteúdos resumidos encontram-se descritos nos e-mails em anexo ocorreram ou não.

#### Resposta do órgão requerido

O órgão afirmou que o pedido tem característica de consulta e está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como esclarece que segundo o Decreto nº 7.724/2012, os pedidos devem conter especificações claras e precisas da informação requerida, evitando-se pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados. Ademais, indica a ouvidoria como canal para o atendimento.

#### Recurso em 1ª instância

O Requerente reiterou o pedido, bem como sugeriu que a impertinência da solicitação é conveniente e providencial ao Diretor-Geral do Campus Inhumas, seja para conseguir protelar o prazo de resposta ou para que sejam criados novos subterfúgios para que ele se sinta desobrigado a respondê-la.

#### Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Instituto ratificou a resposta inicial.

#### Recurso em 2ª instância

O Requerente argumentou que o pedido original solicitava a confirmação da existência de uma reunião específica e das falas que ocorreram nela. Assim sendo, reformulou o pedido e solicitou: 1. Nos dias 15 e 18 de dezembro de 2023, e 18 e 19 de janeiro de 2024, houve, na sala da Diretoria-Geral do Campus Inhumas do IFG, reuniões com a participação dos seguintes membros: L.S., ocupante do cargo de Diretor-Geral do Campus Inhumas, e E.F.M.F., então ocupante do cargo de Gerente de Administração? Quais foram as pautas oficiais das reuniões?

Quais foram os principais pontos discutidos entre os participantes e quais foram as decisões tomadas durante essas reuniões? Os resumos informados nos e-mails enviados em anexo estão de acordo com o que foi dito pelo Diretor-Geral do Campus Inhumas?

#### Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Recorrido indeferiu o Recurso, com base na Súmula CMRI nº 02/2015, alegando que houve inovação recursal, bem como sugeriu que o cidadão realizasse novo pedido para apreciação da matéria em instâncias administrativas iniciais.

### **Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)**

O Requerente solicitou que as informações requeridas sejam prestadas, tendo em vista que as justificativas apresentadas para a negação da informação não são pertinentes ao caso em questão.

### **Análise da CGU**

A CGU considerou que o requerimento inicial não envolve “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”, e sim, o pedido de que a Instituição se pronuncie, ainda que de forma objetiva, sobre a ocorrência de comunicações internas entre pessoas. Para além disso, pontuou que os relatos do pedido inicial demostram eventual pedido de providências e reclamação quanto ao trabalho realizado pelo Diretor no que tange ausência de respostas e formalização delas. Afirmou que tais situações são consideradas como manifestações de ouvidoria, logo não se configuram pedido de acesso à informação, situando-se fora do escopo de aplicação da Lei nº 12.527/2011. No que tange aos questionamentos registrados no recurso de 2ª instância, pontuou que assiste razão ao IFG de que tratam de inovação recursal, isso porque os questionamentos apresentados nas instâncias recursais não estavam contidos no pedido inicial. Nessas situações, entendeu ser pertinente a aplicação do entendimento expresso na Súmula CMRI nº 02/2015, no sentido de que, diante da inovação recursal, o órgão recorrido tem a faculdade de responder, mas não está obrigado a fazê-lo.

### **Decisão da CGU**

A CGU não conheceu do recurso, uma vez que o requerimento apresenta características de demanda de ouvidoria (consulta/reclamação), que foge ao escopo dos arts. 4º e 7º da LAI, e também por ter sido identificada inovação em sede recursal, em conformidade à Sumula nº 02/2015 da CMRI.

### **Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

O Requerente reiterou o pedido inicial argumentando que a informação que solicita se refere a ocorrência ou não de um fato que servirá para a produção e transmissão de conhecimentos de interesse público.

### **Admissibilidade do recurso à CMRI**

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, pois tem teor de manifestação de ouvidoria.

### **Análise da CMRI**

Em análise ao exposto, verifica-se que, de fato, o pedido inicial apresenta teor de consulta e reclamação, visto que requer um posicionamento sobre a existência de diálogos, os quais estão registrados em e-mail enviados ao Diretor-Geral do Câmpus Inhumas, com cópia à Reitora do Instituto Federal de Goiás, bem como apresenta insatisfação por não haver formalização de respostas. Dessa maneira, esclarece-se ao requerente que esse tipo de manifestação está fora do escopo disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, que garante o acesso à informação pública pronta e disponível. Nesse contexto, cabe ressaltar alguns precedentes processuais julgados por esta Comissão nos quais apresentaram consultas e reclamações, assim sendo, não puderam ser conhecidos por meio da Lei de Acesso à Informação: Decisão CMRI nº 365/2024/CMRI/CC/PR, Decisão CMRI nº 182/2024/CMRI/CC/PR e Decisão CMRI nº 307/2024/CMRI/CC/PR. Portanto, importa acrescentar que, em situações como a ora apresentada, a solicitação deve seguir por meio do canal de ouvidoria do órgão. Nesse âmbito, esclarece-se que, a demanda quando caracterizada como manifestação de ouvidoria, também é legítima e está apta a ser apresentada à Administração Pública por meio das opções “Solicitação”, “denúncia” ou “reclamação”, existentes na Plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>) para o seu devido tratamento. Posto isto, não há como conhecer o recurso.

### **Decisão da CMRI**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que há nos autos manifestação de ouvidoria, de forma que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 30/12/2024, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 02/01/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 03/01/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 07/01/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6321433** e o código CRC **9CF49C5D** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)